

**DELIBERAÇÃO**

**SOBRE**

**RECURSO DE JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA CONTRA O JORNAL  
“NOTÍCIAS DE BASTO”**

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUN.02)

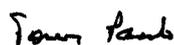
1. Joaquim Teixeira da Silva apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso contra o jornal “Notícias de Bastos”, por recusa da publicação de uma resposta a um artigo intitulado “*AUTARQUIA E JUNTA MOVEM ACÇÃO EM TRIBUNAL.- TERRENO DA ESCOLA DE GAGOS EM CELORICO É DE UM PARTICULAR*”, inserido na sua edição de 22 de Março de 2002.
2. Na carta que dirigiu a esta Alta Autoridade, o recorrente informou que, em simultâneo, tinha dado entrada “*no Tribunal competente o pedido de efectivação coerciva do direito de resposta recusado, nos termos do artigo 27º da Lei da Imprensa*”.
3. Sendo entendimento desta Alta Autoridade não se pronunciar nos casos em o queixoso recorre, em simultâneo, às duas vias de tutela do direito de resposta previstas no citado artigo 27º, com os mesmos sujeitos, objecto e causa de pedir, solicitou ao queixoso informação complementar sobre a acção judicial que interpôs contra o referido jornal, o qual informou que o Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto já se tinha pronunciado e considerado improcedente o pedido de publicação coerciva da resposta em causa.
4. Analisado o conteúdo do texto da decisão do tribunal, enviado pelo queixoso, constata-se que nos dois processos, para além de as partes serem as mesmas, há identidade do pedido e de causa de pedir, já que em ambos o peticionário pede que lhe seja reconhecido o direito de resposta que procede do mesmíssimo facto jurídico.

5. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso de Joaquim Teixeira da Silva contra o jornal “Notícias de Bastos”, por recusa da publicação de uma resposta a um artigo intitulado “AUTARQUIA E JUNTA MOVEM ACÇÃO EM TRIBUNAL.-TERRENO DA ESCOLA DE GAGOS EM CELORICO É DE UM PARTICULAR”, delibera o seu arquivamento, por existir decisão do Tribunal sobre uma acção intentada, em simultâneo, pelo recorrente com os mesmos sujeitos, objecto e causa de pedir.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP